DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
Ano XXVI - N° 5.116
Quarta-feira, 22 de Novembro de 2017

Homenagem ao engenheiro Marco Antonio Amigo

Presidente do Crea recebeu o Título de Cidadão da Cidade do Salvador por iniciativa do vereador Leo Prates



Foto: Valdemiro Lopes

"Marco Antonio Amigo fez e faz por merecer o reconhecimento oficial de filho desta terra, pelos inestimáveis serviços prestados à nossa cidade. Ele carrega o nome de um imperador romano e tem como sobrenome uma característica atestada por quem lhe conhece: Amigo. Assim como seu xará da Antiguidade, esse novo cidadão de Salvador tem se notabilizado na vida pela sua natureza guerreira e capacidade de liderança, que nunca estão dissociadas do profundo sentimento de amizade que nutre por aqueles com os quais convive", declarou o vereador Leo Prates (DEM), presidente da Câmara Municipal de Salvador.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

"O Jardim das Aflições" é exibido na Câmara de Salvador

A iniciativa foi do vereador Alexandre Aleluia

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Alexandre Aleluia promoveu exibição do filme sobre a filosofia de Olavo de Carvalho

O filme "O Jardim das Aflições" do diretor Josias Teófilo, que fala da filosofia de Olavo de Carvalho, foi exibido na noite de segunda-feira (20) no Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador.

O Centro de Cultura ficou lotado e uma mensagem do filósofo Olavo de Carvalho foi ouvida antes da exibição do filme. "Vereador Alexandre Aleluia, muito obrigado por essa sua iniciativa de passar o filme do Josias Teófilo aí na Câmara Municipal de Salvador, uma cidade da qual tenho muita saudade, do povo baiano, o povo mais gentil e educado do Brasil", disse o filósofo.

Além de manifestar a vontade de estar presente à sessão, o filósofo, que mora nos EUA, disse que o vereador "além de relacionar o nome ao meu, o que muitos políticos fazem, é meu aluno e estuda, o que a maioria não faz de jeito nenhum".

Ao final da sessão, por volta das 21h, o líder do DEM na Câmara Municipal ainda mencionou que tem vontade de exibir, no mesmo local, outros filmes que falem sobre o comunismo desde a Revolução Russa. "Queremos fazer isso pelo menos uma vez por mês, trazendo filmes que mostrem a realidade dos países comunistas. Precisamos quebrar os símbolos deles, mostrar o que são na realidade e não na propaganda", ressaltou Alexandre Aleluia.

APARTE

Curtinhas

LOA

Vai até o dia 24, às 17h, o prazo final para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Executivo nº 486/2017, referente à Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício 2018. A data limite já havia sido informada pelo presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, vereador Tiago Correia (PSDB), na sessão ordinária do dia 14.

Utilidade pública

O Clube de Mães Creche e Escola Nossa Senhora da Luz, com sede no bairro de Pernambués, teve renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal. O Ato nº 149/2017, assinado pelo presidente da Câmara, vereador Leo Prates (DEM), foi publicado na edição desta terça-feira (21) do Diário Oficial do Legislativo Municipal.

Cultura

Tramita na Câmara o Projeto de Lei nº 550/17, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Salvador. A iniciativa é do vereador Sílvio Humberto (PSB), presidente da Comissão de Cultura da Casa. Entre os objetivos do colegiado estão a garantia do exercício dos direitos culturais, promoção do livre acesso às fontes da cultura e estímulo ao desenvolvimento cultural.

Trânsito

A instituição do Programa de Segurança de Trânsito – Trânsito Para a Vida é o que propõe à Prefeitura de Salvador o vereador Toinho Carolino (Podemos), através do Projeto de Indicação nº 840/17 em tramitação na Câmara. Em sua justificativa, o vereador alerta para os acidentes de trânsito causados pelo uso de smartphones.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Presidente do Crea homenageado na Câmara

Título de Cidadão de Salvador foi concedido a Marco Antonio Amigo pelo vereador Leo Prates

Fotos: Valdemiro Lopes



Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (Crea) por quatro mandatos, o carioca Marco Antonio Amigo agora é também cidadão de Salvador. O título foi entregue na noite de segunda-feira (20) pelo vereador Leo Prates (DEM), presidente da Câmara Municipal, em sessão solene no Plenário Cosme de Farias. Ao justificar a honraria, Prates, que é engenheiro, frisou que o homenageado marcou suas gestões à frente do sistema Confeas/Crea com grandes realizações e avanços para a classe.

"Marco Antonio Amigo fez e faz por merecer o reconhecimento oficial de filho desta terra, pelos inestimáveis serviços prestados à nossa cidade. Ele carrega o nome de um imperador romano e tem como sobrenome uma característica atestada por quem lhe conhece: Amigo. Assim como seu xará da Antiguidade, esse novo cidadão de Salvador tem se notabilizado na vida pela sua natureza guerreira e capacidade de liderança, que nunca estão dissociadas do profundo sentimento de amizade que nutre por aqueles com os quais convive. Nome e sobrenome forjam a personalidade desse engenheiro mecânico, que traz no DNA o sentimento da fraternidade e solidariedade inscrita em seu sobrenome, que é a identificação de sua família", declarou Leo Prates.



Prates identificou o presidente do Crea como uma das pessoas mais leais e corretas que conheceu na vida pública e relembrou várias lutas travadas em parceria, em benefício da engenharia e da capital baiana. Como exemplos citou o esforço pela valorização dos profissionais atuantes na Prefeitura de Salvador e o processo de construção do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU).

RAÍZES

Após ser condecorado com o Título de Cidadão de Salvador marco Antonio Amigo agradeceu à Câmara pelo reconhecimento do seu trabalho, nos quase 37 anos de convívio na capital baiana: "Trabalhei a maior parte da minha vida nesta terra e construí raízes aqui. Tenho um profundo apreço por esta cidade que me acolheu e me ajudou a crescer como pessoa e profissional".

No discurso ele reconheceu que não está sendo tarefa fácil conduzir o Crea "num momento de crise política e econômica da magnitude da que estamos vivendo". Mas se disse convencido de que a instituição "continuará contribuindo para o desenvolvimento da Bahia e do Brasil, não só pelo esforço diário de empresas e profissionais registrados, mas também pelo compromisso do Crea com o desenvolvimento sustentável".



Entre os problemas enfrentados pelo segmento Marco Antonio Amigo fez questão de destacar a crise da engenharia: "Trago uma visão crítica quanto ao tema. Sem empresas brasileiras capacitadas e saneadas, não haverá futuro algum. A sobrevivência de um país está direta e proporcionalmente ligada à sua capacidade de gerar conhecimento e levá-lo à sociedade através de suas empresas. A destruição das empresas brasileiras não nos leva na direção do desenvolvimento, mas no sentido contrário".

Compuseram a mesa da sessão solene o superintendente do Ibama, geólogo Fábio Rodamilans; a diretora da Escola Politécnica, Tatiana Dumet; o presidente da Associação Baiana de Engenharia de Segurança, Sílvio Costa Santos; o diretor da Caixa de Assistência aos Profissionais do Sistema Confea/Crea, Paulo Guimarães; a presidente da Unijunio, Alana Antunes; e o coordenador-geral do Crea Jr. Bahia, Fábio Leão.

O homenageado foi conduzido ao plenário pela esposa, Adriana, e recebeu a honraria ao lado dos filhos Daniel, Flávio e Ricardo.



Sinergia protesta contra privatização da Chesf

Dirigentes da entidade pediram apoio dos vereadores ao ocupar a Tribuna Popular

"Privatizar a Chesf é vender o Rio São Francisco!". Com essa bandeira, o Sindicato dos Eletricitários da Bahia (Sinergia) e outras entidades do setor elétrico estão em campanha contra a proposta do governo federal de privatizar a Companhia Hidrelétrica do São Francisco. Na sessão ordinária da Câmara Municipal de Salvador desta segunda-feira (20) dois dirigentes da entidade, Raimundo Lucena e Paulo de Tarso, ocuparam a Tribuna Popular para pedir o apoio dos vereadores à luta em defesa da Chesf.

"Viemos aqui pedir o apoio dos vereadores de Salvador, a exemplo do que já fizemos em outras cidades e até na Assembleia Legislativa, onde foi realizada audiência pública", frisou Lucena, classificando como um absurdo a tentativa do governo federal de privatizar o setor elétrico. Com 30 anos de trabalho na Chesf, ele fez um histórico da importância da Companhia, que mantém, entre outras unidades, a Hidrelétrica de Sobradinho, o complexo de Paulo Afonso, a Usina de Xingó, duas usinas no Sul da Bahia e 111 subestações de transmissão de energia.

LAMPARINAS

A privatização, segundo Paulo de Tarso, colocará em risco a política de universalização da energia: "Se o sistema for entregue para o setor privado, só terá energia quem puder pagar cinco vezes mais o valor atual da energia". Criticando a posição do governo federal, ele a classificou como "açodada" e com o objetivo de "equilibrar a meta fiscal".

O sindicalista alertou para o que aconteceu com a privatização da Coelba, "que elevou o custo da energia no Brasil ao quinto maior do mundo". E frisou: "Parece que o governo está rendido aos interesses do capital privado internacional".

Fotos: Antonio Queirós



Raimundo Lucena e Paulo de Tarso representaram o Sinergia

Para os vereadores Hilton Coelho (PSOL), Marta Rodrigues (PT) e Hélio Ferreira (PCdoB), a ameaça de privatização da Chesf está incluída na política de retirada de direitos da classe trabalhadora e do povo brasileiro. Eles parabenizaram o Sinergia e demais entidades pela defesa do setor elétrico, estratégico para o desenvolvimento do país.

"Se essa ameaça for concretizada vai precarizar ainda mais as políticas públicas de energia, como o Luz para Todos. As pessoas de menor poder aquisitivo vão voltar ao tempo das lamparinas", declarou Hélio Ferreira.

Comissão de Planejamento analisa projeto do Centro de Convenções

Reunião extraordinária será realizada na tarde de quinta-feira





A Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Salvador, presidida pelo vereador Luiz Carlos de Souza (PRB), analisou, em reunião no início da tarde de terça-feira (21), o parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 529/17, do Executivo. O objetivo é pedir autorização legislativa para promover a concessão de uso do Centro de Convenções de Salvador.

Pelo fato da vereadora Marta Rodrigues (PT) ter pedido vistas ao projeto, o colegiado marcou reunião extraordinária para quinta-feira (23), às 14h45. De acordo com o cronograma de votação estabelecido pelo Colégio de Líderes, o PL será votado em plenário até o dia 6 de dezembro.

De acordo com a mensagem enviada à Câmara pelo prefeito ACM Neto, a concessão abrange a operação e manutenção do Centro de Convenções de Salvador. A implantação do espaço integra o Programa Salvador 360, com a proposta de "prover a cidade de um equipamento contemporâneo, multiuso, dinâmico e capaz de resgatar os mercados de turismo de negócios e eventos, assim como incentivar o desenvolvimento do setor hoteleiro, de alimentação e entretenimento, prejudicados com o fechamento do antigo equipamento".

A concessão será definida por processo licitatório, na modalidade concorrência, pelo prazo de 35 anos, podendo ser prorrogada com base em estudos técnicos. Participaram da reunião, ainda, os vereadores Kiki Bispo (PTB), Maurício Trindade (DEM), Carlos Muniz (Podemos), Paulo Magalhães (PV) e Ricardo Almeida (PSC).

Câmara vota nesta quarta projeto que autoriza empréstimo de U$ 60,7 milhões

Prefeitura vai destinar recursos ao Programa de Requalificação de Salvador (Proquali)

Será votado na tarde desta quarta-feira (22) pela Câmara Municipal de Salvador o Projeto de Lei nº 506/17, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF) no valor de até U$60,7 milhões. Os recursos serão destinados pela prefeitura ao Programa de Requalificação de Salvador (Proquali).

Confirme Mensagem nº 21/2017 enviada pelo prefeito ACM Neto à Câmara Municipal, "além da melhoria da qualidade de vida da população, o programa tem por objeto criar alternativas que ampliem a empregabilidade do trabalhador soteropolitano por meio de investimentos em requalificação urbanística relacionadas a infraestrutura, meio ambiente, turismo e saneamento básico".

Foto: Antonio Queirós



Nas intervenções propostas pelo Proquali estão as requalificações urbanas das áreas do Farol de Itapuã, da orla Amaralina/Pituba, da Praça Cairu e do Corredor da Fé até a Praça da Base da Colina Sagrada (percurso da Lavagem do Bonfim), além da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, da elaboração do Plano Diretor de Tecnologia, instalação da infraestrutura de Tecnologia da Informação (Salvador Inteligente) e implantação do Museu da Música Brasileira.

Demétrio Oliveira assume cadeira na Câmara nesta quarta-feira

Suplente toma posse no lugar do vereador Vado Malassombrado, que solicitou licença por 125 dias

Demétrio Santos Oliveira, 2º suplente do partido Democratas nas eleições de 2016, toma posse na Câmara Municipal de Salvador nesta quarta-feira (22), às 11h, no Salão Nobre. Ele assume uma cadeira no Legislativo Municipal por um prazo de 125 dias, mediante licença solicitada pelo vereador Vado Malassombrado (DEM) a partir de 20 de novembro.

Assinado pelo presidente da Câmara, vereador Leo Prates (DEM), o Ato nº 059/2017 com a convocação do democrata foi publicado na edição desta terça-feira (21) do Diário Oficial do Legislativo Municipal.

Com formação em técnico de laboratório e raio X, Demétrio Oliveira é natural de Salvador e tem 41 anos. Ficou como suplente pela coligação DEM/PRB/PMB nas últimas eleições municipais, quando obteve 4,1 mil votos.

Vereadora Rogéria Santos homenageia as bombeiras

Sessão especial acontece nesta sexta-feira, às 14h, no Plenário da Câmara Municipal

Para enaltecer a importância da atuação feminina no Corpo de Bombeiros, a Câmara Municipal de Salvador realiza nesta sexta-feira (24), uma homenagem às bombeiras. A atividade, sugerida pela vereadora Rogéria Santos (PRB), acontece às 14h, no Plenário Cosme de Farias.

A parlamentar destaca que o Corpo de Bombeiros é uma das instituições em que as mulheres têm se destacado e assumido grandes postos pela dedicação, empenho e amor à causa. "Os bombeiros possuem grande destaque pelos serviços prestados, com apoio de vital importância para todo o estado da Bahia. Por seus comandos e grupamentos passaram homens de grande mérito que desempenharam feitos magníficos pela causa, contudo, a presença feminina só foi concebida na estrutura recentemente", pontuou Rogéria.

Na capital baiana, o Dia Municipal da Bombeira Militar é comemorado em 15 de novembro, por meio da Lei nº 9.253/2017 de autoria de Rogéria Santos. A data ressalta a importância da atuação das mulheres no campo militar.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadora Rogéria Santos



PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Quarta-feira, 22 de Novembro de 2017

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - PERSONAL STYLIST	Osvaldo Lyra, Mia Lopes e André Luís vão em shopping da cidade em busca de roupas com formas ideais.
12h23	SOM NA CAIXA - LAZZO MATUMBI	Ouça hoje este ícone da música cantando a música “Saudade”, composição em parceria com Gileno Félix.
12h26	QUEM FAZ O QUÊ - JORNALISTA	A repórter Liana Cardoso vai mostrar os desafios da profissão em matéria na “Lavagem do Bonfim 2017”.
12h50	CÂMARA PRÁTICA - MALABARES	Aprenda hoje com a repórter Ana Santos as técnicas desta arte de manipulação dos objetos com equilíbrio.
12h53	EXTRA-ORDINÁRIO - CASEMIRO NETO (QVP)	“Novas Formas de Comunicação e Aproximação dos Políticos com a População” é pauta entre os jornalistas Casemiro Neto (QVP), Osvaldo Lyra e Mia Lopes em bate papo no estúdio novo da TV Câmara Salvador.
13h16	GOSTO, DETESTO-GANHAR ROUPA DE PRESENTE	A repórter Liana Cardoso confere nas ruas com as pessoas quem gosta de “Ganhar Roupa de Presente”.
13h19	CÂMARA COMENTA - ATIVIDADE FÍSICA	“Você Sabe o Que é Atividade Física? ”. Confira matéria com Ana Santos e André Luís e fique informado.
13h42	SOM NA CAIXA - TAÍS E LUKAS	A dupla apresenta-se no programa “Som na Caixa” interpretando hoje a canção sertaneja “Versos Simples”.
13h45	ADIVINHA ONDE É? - MUSEU DE GASTRONOMIA	Visite o museu do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC com André Luís e Pâmela Lucciola.
14h08	CÂMARA PRÁTICA - “PIRUETA”	No “Especial Mês da Criança” veja hoje a brincadeira “Pirueta” com o repórter André Luís e equipe da TV.
14h11	EXTRA-ORDINÁRIO - FERNANDO GUERREIRO	Osvaldo Lyra e Liana Cardoso conversam com o presidente da Fundação Gregório de Matos (FGM), Fernando Guerreiro, sobre o tema “Cultura em Salvador”, na visão peculiar deste gestor e diretor teatral.
14h30	EM PAUTA - AO VIVO	Confira no programa um breve bate-papo ao vivo antes da Sessão Ordinária, com os mais diversos assuntos da cidade, ao vivo, direto do Plenário Cosme de Farias na Câmara Municipal de Vereadores de Salvador.
15h00	SESSÃO ORDINÁRIA - AO VIVO	Confira a transmissão ao vivo da Sessão Ordinária, diretamente do Plenário da Câmara Municipal de Salvador. Nesta sessão, os vereadores irão debater diversos assuntos de interesse da cidade de Salvador.
17h00	SOM NA CAIXA - IGOR DI FERREIRA	O cantor toca no “Som na Caixa” com a música “Borbulhas de Amor”, sucesso na voz de Raimundo Fagner.
17h03	ADIVINHA ONDE É? - SOLAR DO GRAVATÁ II	Vamos hoje descobrir onde localiza-se esta construção histórica datada da primeira metade do século XVIII.
17h26	OPINIÃO - ACIDENTE DE TRABALHO II	Veja no programa de hoje uma matéria com o ponto de vista de Flávio Nunes, auditor fiscal do trabalho.
17h30	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - HEMOBA	Confira a repórter Ayana Simões em visita à Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia (HEMOBA).
17h53	SOM NA CAIXA - CLÁUDYA COSTTA	Ouça Cláudya Costta apresentando-se hoje no programa com a canção autoral “Samba Singular Plural”.
18h00	ADIVINHA ONDE É? - IGREJA DE SÃO BENTO	Confira quem conhece a Igreja de São Bento em visita da repórter Mia Lopes a este templo “Beneditino”.
18h03	CÂMARA PRÁTICA - “CHICOTINHO QUEIMADO”	Aprenda com a equipe da TV Câmara a brincadeira “Chicotinho Queimado” no “Especial Mês da Criança”.
18h06	EXTRA-ORDINÁRIO - LAZZO MATUMBI	“Mercado Artístico e Dificuldade em Formar Plateia” é a pauta entre o cantor e compositor Lazzo Matumbi e os repórteres Osvaldo Lyra e Liana Cardoso em entrevista inédita no estúdio novo da TV Câmara Salvador.
18h30	CÂMARA PRÁTICA - SEBO	O repórter André Luís visita com a equipe da TV o local onde se trocam, vendem e compram livros usados.
18h33	VOCÊ JÁ FOI LÁ? - HORTA DA SARAMANDAIA	Mia Lopes e André Luís visitam horta com agricultura de cultivo urbano natural no bairro de Saramandaia.
18h56	OPINIÃO – TEATRO DE RUA	Confira nesta matéria com o diretor de teatro Paulo Dourado seu ponto de vista sobre “Teatro de Rua”.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 20 de novembro de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 553/17

Denomina Castro Alves, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Castro Alves o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Após a construção da Alameda Castro Alves, localizada na Vila Nova –Esperança, próximo ao mercado Gbarbosa, no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado.
Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na Cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança (ABCOVE), foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.
É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado. É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.
As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.
Salienta-se que Antônio Frederico de Castro Alves foi um importante poeta brasileiro e baiano do século XIX que manifestou toda sua sensibilidade escrevendo versos de protesto contra a situação a qual os negros eram submetidos em sua época.
Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 554/17

Denomina Jorge Amado, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Jorge Amado o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Após a construção da Alameda Jorge Amado, localizada na Vila Nova –Esperança, próximo ao mercado Gbarbosa, no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado.
Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na Cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança (ABCOVE), foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.
É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado. É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.
As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.
Salienta-se que Jorge Amado, baiano, nascido em 10 de agosto de 1912, formou-se pela Faculdade Nacional de Direito, no Rio de Janeiro, em 1935. Em 1945, foi eleito membro da Assembleia Nacional Constituinte, na legenda do Partido Comunista Brasileiro (PCB), tendo sido o deputado federal mais votado do Estado de São Paulo.
Jorge Amado foi o autor da Lei, ainda hoje em vigor, que assegura o direito à liberdade de culto religioso. Recebeu títulos de Comendador e de Grande Oficial, e Doutor Honoris Causa em 10 universidades.
Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 555/17

Denomina Machado de Assis, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Machado de Assis o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Após a construção da Alameda Machado de Assis, localizada na Vila Nova –Esperança, próximo ao mercado Gbarbosa, no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado.
Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na Cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança (ABCOVE), foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.
É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado. É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.
As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.
Machado de Assis, ícone da literatura brasileira, nascido no Rio de Janeiro, no ano de 1839, foi nomeado primeiro oficial da Secretaria (Ministério) da Agricultura, posteriormente um dos fundadores da Academia Brasileira de Letras, em 1896, autor de inúmeros poemas, contos, peças teatrais e romances, dentre eles o romance de Dom Casmurro, Esaú e Jacó, Memórias Póstumas de Brás Cubas.
Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.
Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 556/17

Denomina Maria Quitéria, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Maria Quitéria o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art.2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Após a construção da rua localizada na transversal da Vila Nova Esperança, próximo ao CENCOSUD Brasil Comercial-Supermercado Gbarbosa, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na Cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança (ABCOVE), foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.
É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.
É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.
As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.
Salienta-se que Maria Quitéria, baiana, foi a primeira mulher a pertencer a uma unidade militar no Brasil, sendo uma heroína na luta pela independência da Bahia e do Brasil, se disfarçou de homem, tomando roupas emprestadas do cunhado e, contra a vontade do pai, alistou-se no regimento de artilharia, como o soldado Medeiros. Depois foi transferida para a infantaria e passou a integrar o Batalhão dos Voluntários do Imperador.
Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.
Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 557/17

Denomina Alameda da Branca, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Alameda da Branca o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Após a construção da Alameda da Branca, localizada na Vila Nova esperança, próximo ao mercado Gbarbosa, no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado.
Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na Cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança (ABCOVE), foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.
É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.
É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.
As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.
Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.
Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 558/17

Denomina Nilda, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Nilda o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Após a construção da Alameda Nilda, localizada na Vila Nova Esperança, próximo ao mercado Gbarbosa, no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado.
Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na Cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança (ABCOVE), foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.
É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.
É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.
As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.
Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.
Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 559/17

Denomina Alameda da Associação, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Alameda da Associação o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art.2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Após a construção da Alameda da Associação, localizada na Vila Nova esperança, próximo ao mercado Gbarbosa, no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado.
Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na Cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança (ABCOVE), foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.
É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.

É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.
As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.
Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.
Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 560/17

Denomina Alameda da Praça, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Alameda da Praça o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Após a construção da Alameda da Praça, localizada na Vila Nova esperança, próximo ao mercado Gbarbosa, no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado.
Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na Cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança (ABCOVE), foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.
É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.
É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.
As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.
Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.
Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 561/17

Denomina Alameda das Mangueiras, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Alameda das Mangueiras o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art.2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Após a construção da Alameda das Mangueiras, localizada na Vila Nova esperança, próximo ao mercado Gbarbosa, no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado.
Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na Cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança (ABCOVE), foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.
É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.
É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.
As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.
Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.
Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 562/17

Denomina Gregório de Matos, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Gregório de Matos o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art.2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Após a construção da Gregório de Matos, localizada na Vila Nova esperança, próximo ao mercado Gbarbosa, no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado.
Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na Cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança (ABCOVE), foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.
É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.
É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.
As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.
Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.
Salienta-se que Gregório de Matos, nasceu em Salvador, Bahia, no dia 23 de dezembro de 1636 e foi um dos maiores poetas do barroco brasileiro, bem como foi o pioneiro em fazer poemas relacionados a elementos brasileiros, o tipo local, produto do meio geográfico e social, além de ser procurador de Salvador, junto à Corte portuguesa.
Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 563/17

Denomina de Rua da Mata, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina rua da mata o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -,

Folha Sicad
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Após a construção da rua da mata, localizada na Vila Nova Esperança, próximo ao mercado Gbarbosa, no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado.
Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na Cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança (ABCOVE), foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.
É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.
É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.
As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.
Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.
Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 564/17

Denomina Rua da Paz, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Rua da Paz o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Após a construção da Rua da Paz, localizada na Vila Nova esperança, próximo ao mercado Gbarbosa, no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado.
Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na Cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança (ABCOVE), foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.
É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.
É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.
As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.
Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.
Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 565/17

Denomina de Rua das Flores, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Rua das Flores o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Após a construção da Rua das Flores, localizada na Vila Nova esperança, próximo ao mercado Gbarbosa, no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado.
Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na Cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança (ABCOVE), foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.
É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.
É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.
As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.
Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.
Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 566/17

Denomina de Rua Emanuel, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina de Rua Emanuel o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, que tem início, cod log nº, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X –, Y –, Folha Sicad
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Após a construção da rua localizada na transversal da Vila Nova Esperança, próximo ao CENCOSUD Brasil comercial- Supermercado Gbarbosa, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na Cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança (ABCOVE), foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.
É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.
É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.
As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.
Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº

3.073 de 1979.
Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 567/17

Denomina Rua Ipitanga, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina de Rua Ipitanga o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, que tem início, cod log nº, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X –, Y –, Folha Sicad
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Após a construção da rua localizada na transversal da Vila Nova Esperança, próximo ao CENCOSUD Brasil comercial- Supermercado Gbarbosa, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na Cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança (ABCOVE), foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.
É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado. É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.
As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.
Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.
Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 568/17

Denomina Santíssima Trindade, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Santíssima Trindade o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Após a construção da rua Santíssima Trindade, localizada na Vila Nova esperança, próximo ao mercado Gbarbosa, no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado.
Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na Cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança (ABCOVE), foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.
É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.
É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.
As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.
Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.
Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 569/17

Denomina Travessa Amazonas, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Travessa Amazonas o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Após a construção da travessa amazonas, localizada na Vila Nova esperança, próximo ao mercado Gbarbosa, no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado.
Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na Cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança (ABCOVE), foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.
É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.
É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.
As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.
Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.
Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 570/17

Denomina Travessa América, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Travessa América o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Após a construção da Travessa América, localizada na Vila Nova esperança, próximo ao mercado Gbarbosa, no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que

seria colocado.
Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na Cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança (ABCOVE), foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.
É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.
É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.
As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.
Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.
Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 571/17

Denomina de Travessa do Morro, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina de Travessa do Morro o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Após a construção da rua localizada na transversal da Vila Nova Esperança, próximo ao CENCOSUD Brasil comercial- Supermercado Gbarbosa, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na Cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança (ABCOVE), foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.
É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.
É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.
As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.
Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 572/17

Denomina Travessa São Raimundo, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina travessa são Raimundo o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Após a construção da travessa São Raimundo, localizada na Vila Nova esperança, próximo ao mercado Gbarbosa, no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado.
Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na Cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança (ABCOVE), foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.
É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.
É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.
As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.
Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.
Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 573/17

Denomina Travessa Sossego, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Travessa Sossego o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha SICAD
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Após a construção da Travessa Sossego, localizada na Vila Nova –Esperança, próximo ao mercado Gbarbosa, no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado.
Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na Cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança (ABCOVE), foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.
É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado. É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.
As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.
Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.
Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 574/17

Denomina Los Angeles, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Los Angeles o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Após a construção da Travessa Los Angeles, localizada na Vila Nova esperança, próximo ao mercado Gbarbosa, no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado.
Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na Cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança (ABCOVE), foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.
É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.
É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.
As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.
Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.
Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 850/17

Considerando que na manhã dia 24 de Agosto de 2017, Salvador e a Ilha de Vera Cruz, Bahia várias vidas foram vitimadas por uma tragédia irreparável e inesquecível, onde a lancha Cavalo Marinho I naufragou próximo à Ilha baiana enquanto a embarcação dirigia-se para capital da Bahia enquanto transportava 134 (cento e trinta e quatro) pessoas, acidente de consumo marítimo este que veio a ocasionar a morte de 19 pessoas e o desaparecimento de outra, as quais utilizavam a embarcação como meio de transporte,
Considerando que, da atuação do CODECON Salvador, observa-se que neste naufrágio houve notificações por infrações ao Código de Defesa do Consumidor à empresa que efetuou o transporte desses passageiros de Mar Grande X, por ocasião de infrações cometidas por outras embarcações, quer sejam, Cavalo Marinho III, Nossa Senhora da Penha, Catarina Paraguaçu, Joana Angélica I e Bahia Express, onde foi instaurado o competente processo administrativo, haja vista constatadas várias situações de insegurança marítima, de falta de informações aos passageiros, falta de capacitação específica dos tripulantes e desrespeito à legislação competente,
Considerando que a grande parte de passageiros que utilizam o transporte marítimo nas concessionárias outorgadas para o serviço no trajeto Salvador X Mar Grande, são pessoas idosas, a exemplo do idoso que foi uma das vítimas do sinistro supracitado, o qual, imbuído do sentimento de solidariedade, em ato heroico, conseguiu salvar duas mulheres, antes ser fatalmente também vitimado,
Considerando a Resolução nº 01, de 08 e outubro de 2003, que aprovou o Regimento do Conselho Estadual do Idoso da Bahia, ligado à Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, o qual tem por finalidade formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política e medidas que se destinam à promoção e defesa dos direitos e ao atendimento das pessoas idosas,
Considerando uma das competências desse Conselho, a teor do Art. 2º, XIV da Resolução supra, que é "promover e defender os direitos dos idosos",
Considerando a disposição contida no Art. 6º, IV do mesmo ditame, em que assevera que o Plenário do Conselho Estadual do Idoso, "requisitar aos órgãos da administração pública estadual e às organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho"
Considerando que, do Relatório de acompanhamento elaborado e apresentado a este colegiado pela Coordenação da Rede de Consumo Seguro e Saúda na Bahia, correlato às investigações do sinistro em Mar Grande, é possível a interpretação de que, as tratativas de segurança marítima ao idoso, disposição do colete salva vidas para idosos, informações de segurança ao idoso, bem assim, outras políticas especiais aos idosos nos transportes marítimos realizados pela empresa CL Empreendimentos Ltda no trajeto Salvador X Mar Grade não são observadas,
Considerando a missão institucional deste colegiado na Defesa dos Direitos do Consumidor, enquanto Membros de Comissão Especial Temporária nesta Casa Legislativa, missão esta que também alberga o contexto multiplicador de melhoria de políticas públicas aos cidadãos baianos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que, junto à Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, especificamente através do Conselho Estadual do Idoso, que requisite informações sobre quais as políticas especiais de atenção à segurança do idoso empreendidas pelas empresas que realizam transporte aquaviário de passageiros baianos nas Baías, Enseadas, Rios e Ilhas do estado da Bahia.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
ROGÉRIA SANTOS
RICARDO ALMEIDA
IREUDA SILVA
KIKI BISPO
CEZAR LEITE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 851/17

Considerando o dever inarredável de todos dos entes públicos à obediência ao princípio da transparência dos atos públicos, onde se faz necessário assegurar ao cidadão e a qualquer requerente, o conhecimento dos atos e fatos públicos, dentro do regramento estabelecido,
Considerando as lições de ALMEIDA (2013),
"Quando se pensa em transparência administrativa, a ideia primeira que nos vêm é a de publicidade das ações dos governos, no entanto, são necessárias outras medidas que vão além da simples divulgação dos serviços públicos realizados ou prestados à sociedade. Transparência não é apenas disponibilizar dados, mas fazê-lo em linguagem clara e acessível a toda a sociedade interessada. Dessa forma, dar transparência é chamar a sociedade para participar dos rumos do Estado, é motivar a decisão tomada e também divulgar todos os atos, salvo as exceções normativas" (grifos nossos)
Considerando que na manhã dia 24 de agosto de 2017, Salvador e a Ilha de Vera Cruz, Bahia foram vitimadas por uma tragédia irreparável e inesquecível, onde a lancha Cavalo Marinho I naufragou próximo à Ilha baiana enquanto a embarcação dirigia-se para capital da Bahia enquanto transportava 134 (cento e trinta e quatro) pessoas, acidente de consumo marítimo este que veio a ocasionar a morte de 19 pessoas e o desaparecimento de outra, as quais utilizavam a embarcação como meio de transporte,
Considerando que, da atuação do CODECON Salvador, observa-se que neste naufrágio houve notificações por infrações ao Código de Defesa do Consumidor à empresa que efetuou o transporte desses passageiros de Mar Grande X, por ocasião de infrações cometidas por outras embarcações, quer sejam, Cavalo Marinho III, Nossa Senhora da Penha, Catarina Paraguaçu, Joana Angélica I e Bahia Express, onde foi instaurado o competente processo administrativo, haja vista constatadas várias situações de insegurança marítima, de falta de informações aos passageiros, falta de capacitação específica dos tripulantes e desrespeito à legislação competente,
Considerando que é competência da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia Transportes e Comunicações da Bahia (Agerba), órgão vinculado à Seinfra para a outorga de concessão remunerada para a administração, operação, manutenção e exploração comercial dos referidos terminais, cujo procedimento licitatório é feito via processo licitatório para outorga de Concessão, em face do Art. 5º da Lei 8987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos, "a opção de outorga do serviço através de licitação é o único caminho aplicável para esta delegação de serviço público",
Considerando que a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA) possui como foco, a gestão dos serviços públicos delegados no estado da Bahia, através da regulação e fiscalização, sendo neste particular, a autarquia responsável pela gestão dos contratos firmados com todas as empresas que prestam serviços aquaviários na Baía de Todos os Santos, e, em não sendo os processos licitatórios e respectivos instrumentos contratuais revestidos do caráter sigiloso, é possível ser conhecido por qualquer interessado, sob os moldes da legislação vigente,
Considerando que, da análise detalhada e busca minuciosa de informações no sítio institucional da AGERBA sobre processos licitatórios e respectivos contratos, não se encontra qualquer notícia ou informação a respeito dos correlatos à questão aquaviária relativa à Baía de Todos os Santos e, não sendo matéria de segurança do Estado ou de direito à intimidade, não há prejuízos ao interesse público dar transparência dos instrumentos contratuais,
Considerando a missão institucional deste colegiado na Defesa dos Direitos do Consumidor, enquanto Membros de Comissão Especial Temporária nesta Casa Legislativa, missão esta que também alberga o contexto multiplicador de melhoria de políticas públicas aos cidadãos baianos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que, junto à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA), apresente a esta Comissão Especial Temporária de Defesa dos Direitos do Consumidor cópia de todos os contratos celebrados com todas as concessionárias que prestam serviço de transporte aquaviário na Baía de Todos os Santos.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
ROGÉRIA SANTOS
RICARDO ALMEIDA
IREUDA SILVA
KIKI BISPO
CEZAR LEITE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 852/17

Considerando o dever do Estado na obediência ao princípio da transparência dos atos públicos, onde se faz necessário assegurar ao cidadão o conhecimento dos atos e fatos públicos, dentro do regramento estabelecido,
Considerando as lições de ALMEIDA (2013),
"Quando se pensa em transparência administrativa, a ideia primeira que nos vêm é a de publicidade das ações dos governos, no entanto, são necessárias outras medidas que vão além da simples divulgação dos serviços públicos realizados ou prestados à sociedade. Transparência não é apenas disponibilizar dados, mas fazê-lo em linguagem clara e acessível a toda a sociedade interessada. Dessa forma, dar transparência é chamar a sociedade para participar dos rumos do Estado, é motivar a decisão tomada e também divulgar todos os atos, salvo as exceções normativas" (grifos nossos)
Considerando que na manhã dia 24 de agosto de 2017, Salvador e a Ilha de Vera Cruz, Bahia foram vitimadas por uma tragédia irreparável e inesquecível, onde a lancha Cavalo Marinho

I naufragou próximo à Ilha baiana enquanto a embarcação dirigia-se para capital da Bahia enquanto transportava 134 (cento e trinta e quatro) pessoas, acidente de consumo marítimo este que veio a ocasionar a morte de 19 pessoas e o desaparecimento de outra, as quais utilizavam a embarcação como meio de transporte,
Considerando a missão da Capitania dos Portos da Bahia, que tem como propósito "Contribuir para a orientação, coordenação e controle das atividades relativas à Marinha Mercante e organizações correlatas, no que se refere à segurança da navegação, defesa nacional, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição hídrica", tendo como uma de suas tarefas " instaurar e conduzir Inquéritos Administrativos referentes aos fatos e acidentes de navegação",
Considerando que a Capitania dos Portos da Bahia é a responsável pela investigação administrativa do acidente em epígrafe, e, acaso não seja procedimento declarado legal e formalmente sigiloso, é possível, razoável e proporcional dar transparência dos atos da apuração, mormente quando o principal bem tutelado no presente caso, é a vida e a dignidade das pessoas que faleceram, dos sobreviventes e dos familiares,
Considerando o entendimento do Ministério Público, no sentido de que,
"...o afastamento da publicidade nos processos judiciais e administrativos só se admite uma vez verificados simultaneamente dois pressupostos: (i) a existência de tema concernente à segurança do Estado, ou de direito à intimidade a ser resguardado; e (ii) a aferição de que a proteção a esse direito à intimidade não prejudicará o interesse público à informação (art. 93, IX, da CF). Ainda assim, cumpre ressaltar que os julgamentos administrativos são públicos (art. 93, X, da CF). (Grifos nossos)
Considerando que, da análise detalhada e busca minuciosa de informações no sítio institucional da Capitania dos Portos da Bahia sobre o acidente em comento e a respectiva apuração, não se encontra uma sequer informação sobre os fatos e atos, e, não sendo matéria de segurança do Estado ou de direito à intimidade, não há prejuízos ao interesse público a transparência dos atos da Capitania dos Portos da Bahia,
Considerando a missão institucional deste colegiado na Defesa dos Direitos do Consumidor, enquanto Membros de Comissão Especial Temporária nesta Casa Legislativa, missão esta que também alberga o contexto multiplicador de melhoria de políticas públicas aos cidadãos baianos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República, que, junto à Capitania dos Portos da Bahia, apresente a esta Comissão Especial Temporária de Defesa dos Direitos do Consumidor o Relatório de acompanhamento dos atos de apuração relativos ao sinistro ocorrido no dia 24 de agosto de 2017 em Mar Grande com a lancha Cavalo Marinho I, na hipótese de a apuração não ser legal e formalmente sigilosa.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
ROGÉRIA SANTOS
RICARDO ALMEIDA
IREUDA SILVA
KIKI BISPO
CEZAR LEITE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 853/17

Considerando o que é amplamente cediço, que a pós-modernidade acelera o processo de globalização no âmbito brasileiro, gerando fortes impactos e reflexos na sociedade do consumo, e, por óbvio na vida do consumidor, deixando cogente a necessidade de as políticas públicas serem aprimoradas para atender a função social das relações consumeiristas, relações estas que retratam, em regra a desigualdade fática entre os sujeitos, haja vista a hipossuficiência e vulnerabilidade do consumidor, em face dos fornecedores, em que pese ser digno o reconhecimento dos avanços trazidos pelo Código de Defesa do Consumidor, e, em especial, da atuação do órgão municipal, o CODECON,
Considerando, no entanto, que o equilíbrio da relação consumeirista perpassa também pelo contexto de educação e informação do cidadão com relação a seus direitos, não se pode insurgir-se contra àqueles que os infringem por estar desinformados,
Considerando, nesse sentido, que as campanhas educativas de proteção e defesa do consumidor são ações políticas que exigem processo diário, dinâmico, eficiente, eficaz e efetivo, sob pena de a tutela ao consumidor somente acontecer na letra fria imposta pelo legislador,
Considerando, todavia, o que também é cediço, que a economicidade é um dos princípios constitucionais macros da Administração Pública, bem assim, no que ensina Régis Fernandes de Oliveira que a ''economicidade diz respeito a se saber se foi obtida a melhor proposta para a efetuação da despesa pública, isto é, se o caminho perseguido foi o melhor e mais amplo, para chegar-se à despesa e se ela se fez com modicidade, dentro da equação custo-benefício",
Considerando que ligada à política aqui proposta, a Fundação Getúlio Vargas/SP concluiu que a ''economicidade tem a ver com avaliação das decisões públicas, sob o prisma da análise de seus custos e benefícios para a sociedade, ou comunidade a que se refere'', pois, ao implementar qualquer política pública, a avaliação da decisão deve preventivamente albergar gerência não só para os custos e benefícios para a sociedade, como também, a efetividade dessas decisões, no sentido preventivo,
Considerando o papel social das políticas públicas consumeiristas no âmbito de Salvador, têm-se que, o contexto educativo-punitivo deve ser uma constante, de forma a não gerar sentimento de impunidade dos fornecedores e a descredibilidade dos consumidores,
Considerando que os atuais diplomas municipais que disciplinam a aplicação de multa aos fornecedores infratores, ainda não contemplam expressamente a punição educativa, de forma a fomentar a consciência dos fornecedores, o que, no âmbito jurídico constitui o Punitive damages ou Teoria do valor do desestímulo,
Considerando que no Brasil, a "Teoria do Valor do Desestímulo", tem sido abraçada doutrinariamente e na jurisprudência, entendida como grande relevância social, pois enfatiza o valor de desestímular práticas ilícitas, garantindo o respeito à dignidade da pessoa humana,
Considerando que é possível, implementar políticas públicas educativas ao consumidor, sem que haja dispêndios públicos, a exemplo de um percentual da multa a ser aplicada ao fornecedor soteropolitano, seja revertida em ação educativa, através de confecção de material educativo pelo próprio infrator, de forma a estimulá-lo à conscientização da importância de não desrespeitar o direito dos consumidores e a desestimulá-lo na reincidência,
Considerando que é possível alterar a Lei Municipal nº 4.575, de 08 de julho de 1992, que institui o Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, alterada pela Lei nº 5.022, de 25 de julho de 2005, no sentido a Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SEMOP), como Órgão Executivo, através da Coordenadoria de Defesa do Consumidor (CODECON), ter como uma de suas competências e a reversão em confecção de material educativo de proteção e defesa do consumidor, o percentual não inferior a 30% do valor da multa a ser aplicada ao fornecedor.
Considerando que a missão institucional desta Comissão Especial Temporária de Defesa dos Direitos dos Consumidores alberga temática que nos impulsiona, enquanto representantes do povo, a assim proceder.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Poder Executivo Municipal, que estude a viabilidade de alterar a Lei Municipal nº 4.575/92, que institui o Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para inserir nas competências do Coordenadoria de Defesa do Consumidor (CODECON), a possibilidade de reversão em confecção de material educativo de proteção e defesa do consumidor, o percentual não inferior a 30% do valor da multa a ser aplicada ao fornecedor.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
ROGÉRIA SANTOS
RICARDO ALMEIDA
IREUDA SILVA
KIKI BISPO
CEZAR LEITE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 854/17

Considerando o dever inarredável de todos dos entes públicos à obediência ao princípio da transparência dos atos públicos, onde se faz necessário assegurar ao cidadão o conhecimento dos atos e fatos públicos, dentro do regramento estabelecido,
Considerando as lições de ALMEIDA (2013),
"Quando se pensa em transparência administrativa, a ideia primeira que nos vêm é a de publicidade das ações dos governos, no entanto, são necessárias outras medidas que vão além da simples divulgação dos serviços públicos realizados ou prestados à sociedade. Transparência não é apenas disponibilizar dados, mas fazê-lo em linguagem clara e acessível a toda a sociedade interessada. Dessa forma, dar transparência é chamar a sociedade para participar dos rumos do Estado, é motivar a decisão tomada e também divulgar todos os atos, salvo as exceções normativas" (grifos nossos)
Considerando que na manhã dia 24 de agosto de 2017, Salvador e a Ilha de Vera Cruz, Bahia foram vitimadas por uma tragédia irreparável e inesquecível, onde a lancha Cavalo Marinho I naufragou próximo à Ilha baiana enquanto a embarcação dirigia-se para capital da Bahia enquanto transportava 134 (cento e trinta e quatro) pessoas, acidente de consumo marítimo este que veio a ocasionar a morte de 19 pessoas e o desaparecimento de outra, as quais utilizavam a embarcação como meio de transporte,
Considerando que a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA) possui como foco, a gestão dos serviços públicos delegados no estado da Bahia, através da regulação e fiscalização, sendo neste particular, a autarquia responsável pela investigação administrativa do acidente em epígrafe, e, acaso não seja procedimento declarado legal e formalmente sigiloso, é possível, razoável e proporcional dar transparência dos atos da apuração, mormente quando o principal bem tutelado no presente caso, é a vida e a dignidade das pessoas que faleceram, dos sobreviventes e dos familiares,
Considerando o entendimento do Ministério Público, no sentido de que,
"...o afastamento da publicidade nos processos judiciais e administrativos só se admite uma vez verificados simultaneamente dois pressupostos: (i) a existência de tema concernente à segurança do Estado, ou de direito à intimidade a ser resguardado; e (ii) a aferição de que a proteção a esse direito à intimidade não prejudicará o interesse público à informação (art. 93, IX, da CF). Ainda assim, cumpre ressaltar que os julgamentos administrativos são públicos (art. 93, X, da CF). (Grifos nossos)
Considerando que, da análise detalhada e busca minuciosa de informações no sítio institucional da AGERBA sobre o acidente em comento e a respectiva apuração, não se encontra uma sequer informação sobre os fatos e atos, e, não sendo matéria de segurança do Estado ou de direito à intimidade, não há prejuízos ao interesse público a transparência dos atos dessa Agência quanto ao acidente,
Considerando a missão institucional deste colegiado na Defesa dos Direitos do Consumidor, enquanto Membros de Comissão Especial Temporária nesta Casa Legislativa, missão esta que também alberga o contexto multiplicador de melhoria de políticas públicas aos cidadãos baianos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador da Bahia, que, junto à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA), apresente a esta Comissão Especial Temporária de Defesa dos Direitos do Consumidor o Relatório de acompanhamento dos atos de apuração relativos ao sinistro ocorrido no dia 24 de agosto de 2017 em Mar Grande com a lancha Cavalo Marinho I, na hipótese de a apuração não ser legal e formalmente sigilosa.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
ROGÉRIA SANTOS
RICARDO ALMEIDA
IREUDA SILVA
KIKI BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 855/17

Considerando que na manhã dia 24 de Agosto de 2017, Salvador e a Ilha de Vera Cruz, Bahia foram vitimadas por uma tragédia irreparável e inesquecível, onde uma lancha naufragou próximo à Ilha baiana enquanto a embarcação dirigia-se para capital da Bahia, e, segundo a Associação dos Transportadores Marítimos da Bahia (Astramab), a embarcação Cavalo Marinho I naufragou há 200 metros do Terminal Náutico da Ilha de Vera Cruz, enquanto transportava 134 (cento e trinta e quatro) pessoas, acidente de consumo marítimo que veio a ocasionar a morte de 19 pessoas e o desaparecimento de outra, as quais utilizavam a embarcação como meio de transporte,
Considerando que a questão da segurança marítima requer um debruçar urgente, no sentido de proteção dos direitos previstos na legislação brasileira, pois a vida e a segurança é um direito pertencente a todos os cidadãos, não podendo o Estado se desvencilhar de sua responsabilidade de agir, de atual, em prol da coletividade, onde o agir estatal não é uma faculdade, e sim uma obrigação irrenunciável, estando passível de, inclusive, responder civilmente por omissão,
Considerando que o ambiente fluvial e marítimo da costa brasileira é deveras extenso, a exemplo de somente a Baía de Todos os Santos, tem 1.223 km², é a maior baía do Brasil e a segunda maior do mundo em águas abrigadas, com profundidade máxima 70 m e média 9m, fato que revela a urgente necessidade de se implementar ações que venham atender às necessidades de segurança dos passageiros e da tripulação das embarcações de todo o litoral brasileiro e também dos rios, mormente quando se trata de questões ambientais,
Considerando que, desses acidentes ocorridos no mês de agosto/2017 na Bahia e no Pará, urge a necessidade de serem repensadas as políticas públicas de segurança marítima e fluvial no País, mormente, quando se consideram os números de naufrágios no Brasil, registrados por técnicos profissionais do Sistema de Informações de Naufrágios, que desde 1995 registrando os naufrágios do Brasil, onde há informações de que a Bahia é o segundo estado com maior número de naufrágios no país, perdendo somente para o Rio de Janeiro, que está em primeiro lugar, demonstrativo este que ainda não constam os acidentes da Bahia e do Pará ocorridos no mês de agosto/2017,
Considerando que, todos querem mudanças, porém, mudar não significa ação isolada, mas um conjunto de estratégias conjuntas entre os entes estatais, mudar, significa quebra de paradigmas, construção de novas políticas que tragam uma segurança eficiente, eficaz e efetiva, em todos os sendo competência de todos os órgãos correlatos ao sistema aquaviário, neste particular, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, IBAMA, órgão integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), a quem compete lidar com as questões ambientais integradas às suas atividades finalísticas,
Considerando que a maioria das atividades de gestão do uso sustentável e manejo de recursos pesqueiros que permanecem no IBAMA estão no âmbito de atuação da Coordenação dos Recursos Pesqueiros (Corep), com apoio das superintendências estaduais do Ibama, que possui como uma de suas principais atividades todas as tratativas sobre a biodiversidade aquática, aqui em especial, a execução de ações de controle de espécies exóticas invasoras no ambiente natural. ,
Considerando que, no que se refere à situação de Mar Grande, que inclusive é "um "grande problema de Mar Grande e talvez de parte da Baía de Todos os Santos, em que as embarcações passam muito próximas aos corais, por serem muito rasos, sendo necessário a seu ver, realizar o processo de ripagem, haja vista que esse problema danifica o casco das embarcações e ainda traz muitos riscos de acidentes",
Considerando o poder-dever do Estado em rever seus atos, de forma a assegurar o em comum, e, se é necessário assegurar e tutelar o bem maior do cidadão, a vida, deve o Estado aprimorar suas políticas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República, que, junto ao Sistema Nacional de Meio Ambiente, através do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, IBAMA, para que procedam ao estudo de viabilidade para manutenção do canal de navegação da Baía de Todos os Santos, em especial Mar Grande, no sentido de realizar o processo de ripagem dos corais da região marítima, inclusive, aumentando a profundidade.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
ROGÉRIA SANTOS
RICARDO ALMEIDA
IREUDA SILVA
KIKI BISPO
CEZAR LEITE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 856/17

Considerando que na manhã dia 24 de Agosto de 2017, Salvador e a Ilha de Vera Cruz, Bahia várias vidas foram vitimadas por uma tragédia irreparável e inesquecível, onde a lancha Cavalo Marinho I naufragou próximo à Ilha baiana enquanto a embarcação dirigia-se para capital da Bahia enquanto transportava 134 (cento e trinta e quatro) pessoas, acidente de consumo marítimo este que veio a ocasionar a morte de 19 pessoas e o desaparecimento de outra, as quais utilizavam a embarcação como meio de transporte,
Considerando que, da atuação do CODECON Salvador, observa-se que neste naufrágio houve notificações por infrações ao Código de Defesa do Consumidor à empresa que efetuou o transporte desses passageiros de Mar Grande X, por ocasião de infrações cometidas por outras embarcações, quer sejam, Cavalo Marinho III, Nossa Senhora da Penha, Catarina Paraguaçu, Joana Angélica I e Bahia Express, onde foi instaurado o competente processo administrativo, haja vista constatadas várias situações de insegurança marítima, de falta de informações aos passageiros, falta de capacitação específica dos tripulantes e desrespeito à legislação competente,
Considerando que a grande parte de passageiros que utilizam o transporte marítimo nas concessionárias outorgadas para o serviço no trajeto Salvador X Mar Grande, são pessoas idosas, a exemplo do idoso que foi uma das vítimas do sinistro supracitado, o qual, imbuído do sentimento de solidariedade, em ato heroico, conseguiu salvar duas mulheres, antes ser fatalmente também vitimado,
Considerando que é o Conselho Municipal do Idoso de Salvador (CMI), criado pela Lei nº 6.760, de 18 de julho de 2005, órgão ligado à Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPS), tem como finalidade "congregar esforços, junto às instituições oficiais e sociedade civil organizada, de atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política, em consonância com a Política Nacional e o Estatuto do Idoso",
Considerando que uma das competências regimentais desse Conselho, a teor do Art. 3º, VI, Decreto nº 16.860/2006, acrescidas Das alterações das Leis nº 7.610/2008, 7.650/2009 e 8.376/2012 é "fiscalizar a implementação de políticas de atenção ao idoso",
Considerando que uma outra competência do referido Conselho, ditada no mesmo diploma, mesmo artigo, inciso XII é "requisitar aos órgãos da Administração Pública e às organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias do interesse do Conselho",
Considerando ainda o art. 24 do mesmo diploma que assevera que "Qualquer membro do Conselho poderá intervir em situações de flagrante desrespeito dos direitos e deveres do idoso, salvo as de competências exclusivas do Presidente do Conselho",
Considerando que, do Relatório de acompanhamento elaborado e apresentado a este colegiado pela Coordenação da Rede de Consumo Seguro e Saúda na Bahia, correlato às investigações do sinistro em Mar Grande, é possível a interpretação de que, as tratativas de segurança marítima ao idoso, disposição do colete salva vidas para idosos, informações de segurança ao idoso, bem assim, outras políticas especiais aos idosos nos transportes marítimos realizados pela empresa CL Empreendimentos Ltda no trajeto Salvador X Mar Grade não são observadas,
Considerando a missão institucional deste colegiado na Defesa dos Direitos do Consumidor, enquanto Membros de Comissão Especial Temporária nesta Casa Legislativa, missão esta que também alberga o contexto multiplicador de melhoria de políticas públicas aos cidadãos baianos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, junto à Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPS), especificamente através do Conselho Municipal do Idoso, que requisite informações sobre quais as políticas especiais de atenção à segurança do idoso empreendidas pelas empresas que realizam transporte aquaviário de passageiros entre Salvador e Ilhas.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
ROGÉRIA SANTOS
RICARDO ALMEIDA
IREUDA SILVA
KIKI BISPO
CEZAR LEITE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 857/17

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Salvador, até a edição consolidada da Emenda nº 33, de janeiro de 2016, no Capítulo IV, que trata dos Servidores Municipais, não tratou de política de incentivo ao serviço municipal voluntário,
Considerando a previsão nacional de serviço voluntário instituída pela Lei Federal nº 9.608/98, que, em que pese em seu art. 1º tratar a temática referenciando entidades públicas de qualquer natureza, o disciplinamento em nível municipal alberga razoabilidade do gestor em reconhecer a importância do trabalho voluntário dos cidadãos municipais,
Considerando que todo e qualquer trabalho voluntário, por mais que albergue sentimento de solidariedade, deve também ser visto como instrumento de políticas públicas afirmativas para cidadãos estarem preparados para o mundo competitivo do trabalho brasileiro,
Considerando que todo trabalho voluntário deve servir como fator de agregação ao currículo do interessado voluntário, e, mesmo que não tenha caráter remunerado, sua execução deve propiciar contribuições para àqueles que estão iniciando a vida profissional, pois, a experiência voluntária deve servir como elemento a favor do voluntário, inclusive, devendo ser um destaque na concorrência mercadológica,
Considerando que a existência de várias ações sociais atendidas mediante trabalhos voluntários, as quais, em grande parte são desempenhados em forma de parceria com órgãos públicos, mediante políticas por eles instituídas,
Considerando que, atualmente, já existem empresas que valorizam o trabalho voluntário, justamente pelo fato desta atividade consubstanciar atitudes humanistas e reações comportamentais cidadãs, além de que, são atividades que permeiam o contexto de liderança, influência, atitudes negociais, senso solidário, de cooperação e colaboração,
Considerando que é possível aos entes públicos atuarem em parceria com cidadãos dispostos ao trabalho voluntário na implementação e execução de políticas públicas sob sua competência,
Considerando que é possível alterar a Lei supra, de forma a prever o trabalho voluntário nas repartições públicas municipais, submetendo-o a regulamento próprio, mormente, no que se refere aos deveres, obrigações, responsabilidades, vedações e submissão ao art. 327 do Código Penal, que considera como funcionário público, para efeitos penais, todo aquele que presta serviços públicos com ou sem remuneração,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, junto ao órgão competente, proceda ao estudo de viabilidade para alterar a Lei Orgânica do Município de Salvador para incluir o art. 147 no Capítulo IV para considerar como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos públicos a comprovação do trabalho voluntário em ações sociais desenvolvidas por políticas públicas.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 858/17

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Salvador, até a edição consolidada da

Emenda nº 33, de janeiro de 2016, no Capítulo IV, que trata dos Servidores Municipais, não tratou de política de incentivo ao serviço municipal voluntário,
Considerando a previsão nacional de serviço voluntário instituída pela Lei Federal nº 9.608/98, que, em que pese em seu art. 1º tratar a temática referenciando entidades públicas de qualquer natureza, o disciplinamento em nível municipal alberga razoabilidade do gestor em reconhecer a importância do trabalho voluntário dos cidadãos municipais,
Considerando que todo e qualquer trabalho voluntário, por mais que albergue sentimento de solidariedade, deve também ser visto como instrumento de políticas públicas afirmativas para cidadãos estarem preparados para o mundo competitivo do trabalho brasileiro,
Considerando que todo trabalho voluntário deve servir como fator de agregação ao currículo do interessado voluntário, e, mesmo que não tenha caráter remunerado, sua execução deve propiciar contribuições para àqueles que estão iniciando a vida profissional, pois, a experiência voluntária deve servir como elemento a favor do voluntário, inclusive, devendo ser um destaque na concorrência mercadológica,
Considerando que a existência de várias ações sociais atendidas mediante trabalhos voluntários, as quais, em grande parte são desempenhados em forma de parceria com órgãos públicos, mediante políticas por eles instituídas,
Considerando que, atualmente, já existem empresas que valorizam o trabalho voluntário, justamente pelo fato desta atividade consubstanciar atitudes humanistas e reações comportamentais cidadãs, além de que, são atividades que permeiam o contexto de liderança, influência, atitudes negociais, senso solidário, de cooperação e colaboração,
Considerando que é possível aos entes públicos atuarem em parceria com cidadãos dispostos ao trabalho voluntário na implementação e execução de políticas públicas sob sua competência,
Considerando que é possível alterar a Lei supra, de forma a prever o trabalho voluntário nas repartições públicas municipais, submetendo-o a regulamento próprio, mormente, no que se refere aos deveres, obrigações, responsabilidades, vedações e submissão ao art. 327 do Código Penal, que considera como funcionário público, para efeitos penais, todo aquele que presta serviços públicos com ou sem remuneração,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, junto ao órgão competente, proceda ao estudo de viabilidade para alterar a Lei Orgânica do Município de Salvador para incluir o art. 146-A no Capítulo IV com fins de prever o trabalho voluntário no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 859/17

Considerando que a Airbnb é uma empresa de serviço online comunitário para as pessoas anunciarem e reservarem acomodações e meios de hospedagem;
considerando que o site da Airbnb fornece uma plataforma de busca e reservas entre a pessoa que oferece a acomodação e o turista que busca pela locação;
considerando que a Airbnb abrange mais de 500 mil anúncios em mais de 35.000 cidades e 192 países;
considerando que a empresa Airbnb e similares com sede no exterior intermediam a locação de vaga de hospedagem de turistas, serviço similar de hotelaria, embora não paguem nenhum imposto ao Município nem ao Estado, causando assim uma concorrência desleal a todo mercado hoteleiro;
considerando que o mercado hoteleiro paga completamente seus tributos fazendo com que os hotéis regularmente cadastrados, tenham que oferecer um serviço um pouco mais caro, o que tem gerando uma grande perda de clientes e de receita;
considerando que o fechamento de vários hotéis vem causando a criação de um mercado ilegal, sem nenhum preparo profissional, que oferta assim um serviço de baixa qualidade ao turista que leva um péssimo retrato de nossa terra causando prejuízo ao erário municipal e estadual que deixam de recolher os impostos do setor com os quais ele ajuda a manter e beneficiar toda população de Salvador;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito e ao governador, a imediata cobrança do Imposto Sobre Serviço (ISS) das empresas similares a Airbnb que intermediam vagas de hospedagem no Município de Salvador, equilibrando assim o mercado hoteleiro.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
MAURICIO TRINDADE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 860/17

Considerando que o princípio da transparência, embora não explicito entre os princípios do artigo 37 da Constituição Federal, é uma norma de normas jurídicas, pois assim são os princípios, norma de normas, e que por seu turno tem caráter vinculante, constituindo um dever de quem esteja à frente da Administração Pública e, concomitantemente, um direito subjetivo público do indivíduo e da comunidade.
Considerando que, nesta senda, na Administração Pública brasileira, a transparência, que é decorrência do Estado Democrático de Direito, este concebido pela Constituição Federal de 1988, visa objetivar e legitimar as ações praticadas pela Administração Pública por meio da redução do distanciamento que a separa dos administrados; se concretiza segundo Martins Júnior (2010, p. 40) "pela publicidade, pela motivação, e pela participação popular nas quais os direitos de acesso, de informação, de um devido processo legal articulam-se como formas de atuação".
Considerando a gravidade dos retrocessos nas mudanças pretendidas para a Lei de Planos de Saúde no que concerne as mudanças que estão sendo propostas a partir da junção dos 140 Projetos Legislativos relativos a Lei dos Planos de Saúde, em respeito ao princípio da transparência;
Considerando que no dia 27 de setembro de 2017, foi apresentado pela Comissão Especial sobre Planos de Saúde da Câmara dos Deputados, dentre outras as seguintes medidas: revogação da Lei dos planos de saúde (Lei nº 9.656); Segmentação de coberturas assistenciais; reajuste após 60 anos de idade; diminuição do valor do ressarcimento ao sus; extinção de Projetos de Lei que beneficiam os usuários; redução do valor de multas;
Considerando que a gravidade dos retrocessos nas mudanças anunciadas, soma-se a inexplicável tramitação em regime de urgência, com previsão de votação pelo Plenário da Câmara dos deputados até novembro de 2017;
Considerando que até o momento não restou claro o processo de transparência na condução, dos trabalhos da Comissão Especial sobre Planos de Saúde da Câmara dos Deputados, tendo em vista que entidades da sociedade civil, Conselho Nacional de Saúde, organizações de defesa do consumidor e mesmo órgãos governamentais não tiveram espaço suficiente para se pronunciar;
Considerando que é de grande relevância que haja o devido debate democrático, sobre a temática o acesso ao conteúdo completo do Projeto da nova Lei dos Planos de Saúde, à toda a sociedade, em especial as entidades da saúde, de defesa e proteção do consumidor, gestores do SUS, entidades médicas, associações e movimentos de aposentados, organizações de defesa de pacientes e portadores de patologias, sindicatos que pleiteiam planos de saúde coletivos e todos os interessados, todos os entes públicos e particulares que serão direta ou indiretamente atingidos;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à Câmara dos Deputados, através da Comissão Especial sobre Planos de Saúde, que informe a esta Casa Legislativa, através de Relatório específico, a justificativa para as mudanças que estão sendo propostas a partir da junção dos 140 Projetos Legislativos relativos a Lei dos Planos de Saúde (Lei nº 9.656/98), em respeito ao princípio da transparência.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
ROGÉRIA SANTOS
RICARDO ALMEIDA
IREUDA SILVA
KIKI BISPO
CEZAR LEITE

ATA

92ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

PRESIDENTE: VEREADOR LEO PRATES
1º SECRETÁRIO: VEREADOR KIKI BIPO
2ª SECRETÁRIO: VEREADOR TEO SENNA (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CEZAR LEITE, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FELIPE LUCAS, HÉLIO FERREIRA, HILTON COELHO, IGOR KANNÁRIO, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEO PRATES, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, ROGÉRIA SANTOS, SABÁ, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TIAGO CORREIA e TOINHO CAROLINO, estando licenciado o vereador VADO MALASSOMBRADO. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício n. 2/17 da Coordenação Geral de Transferências Voluntárias e Monitoramento do Ministério dos Direitos Humanos (convênio); Substitutivo ao Projeto de Lei n. 424/17; Projetos de Lei n.s 547/17 da vereadora Marta Rodrigues, 548/17 do vereador Joceval Rodrigues, 549/17 da vereadora Ireuda Silva, 550/17 do vereador Sílvio Humberto, 551/17 da vereadora Rogéria Santos, 552/17 do vereador Odiosvaldo Vigas e 553 a 574/17 da vereadora Ireuda Silva; Projetos de Indicação n.s 840 e 841/17 do vereador Igor Kannário, 842/17 do vereador Duda Sanches, 843 a 848/17 da vereadora Rogéria Santos, 849/17 do vereador Hilton Coelho, 850 a 856/17 da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor, 857 e 858/17 da vereadora Rogéria Santos, 859/17 do vereador Maurício Trindade e 860/17 da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor; Projetos de Resolução n.s 121/17 do vereador Toinho Carolino e 122/17 do vereador Daniel Rios; e Requerimentos de Licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, foram votadas as licenças dos vereadores Hélio Ferreira (22 de novembro) e Maurício Trindade (14 de novembro). Em seguida, o senhor presidente explicou que, em razão de se estar no Dia da Consciência Negra, a Sessão se encerraria às 15h30, para que pudesse ser realizada Sessão Solene relativa à Data. Na **Tribuna Popular**, teve inicialmente a palavra o senhor Raimundo de Sena, do Sindicato dos Eletricitários da Bahia (Sinergia), que saudou o senhor presidente e a vereadora Marta Rodrigues, que o encaminhara ao espaço. Expôs sobre a possível privatização do Sistema Eletrobrás, especialmente no tocante à Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf), que explicou ser a maior empresa do setor elétrico do País, e sobre cuja privatização vinha fazendo audiências públicas em diversos lugares. Explicou ainda que a Chesf é responsável, entre outras hidrelétricas, pelas de Paulo Afonso, Sobradinho e Xingó, possuindo mais de 100 subestações e muitos quilômetros de linhas de transmissão no Nordeste, e concluiu pedindo apoio à Casa. Ainda pelo Sinergia, teve a palavra o senhor Paulo de Tarso Costa, que também saudou a vereadora Marta Rodrigues e, ainda, o vereador Sílvio Humberto, pelo Dia da Consciência Negra. Historiou a criação do Sistema Eletrobrás desde seu início, na década de 1940, dizendo que, àquela época, o estado brasileiro foi chamado a construir essa rede que, no momento, abrangia 25 estados da Federação e mais o Distrito Federal, detendo, no País, 50% das linhas de transmissão e sendo responsável por 31% da sua geração de energia. Afirmou que a privatização daria ao setor privado o controle das águas, observando que esse recurso natural é destinado a outras demandas além da referente à atividade hidrelétrica, e que os interesses privados, com o fito de lucro na exploração energética, poderiam cercear esses outros usos. Observou ainda que, em países desenvolvidos, é o estado que controla diretamente o setor energético, por tê-lo como estratégico e pela consciência sobre o uso da eletricidade como direito do cidadão. Mencionou o programa *Luz para Todos*, criado na gestão do ex-Presidente Lula, dizendo que ele universalizou o uso da energia e que, com a privatização, esse uso se tornaria ainda mais restrito do que era antes, e deu o exemplo da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia. (Coelba),

cuja privatização levou a elevados aumentos tarifários. Rejeitou a justificativa para a pretendida privatização, relacionada a meta fiscal, afirmando que, na verdade, atendia-se a interesses do capital privado internacional, especialmente da China. Concluiu lembrando que os vereadores têm contato mais direto com a população carente e pedindo-lhes atenção à questão trazida. O senhor presidente elogiou o debate trazido pelo orador. Nos **Comentários à Tribuna Popular**, o vereador Edvaldo Brito parabenizou o presidente Leo Prates pelo resgate do quadro de Zumbi dos Palmares, cuja figura enalteceu. Também parabenizou a TV Aratu e a senhora Ana Coelho pela campanha do Mês da Consciência Negra, lembrando ter sido uma das quatro pessoas escolhidas para integrá-la. Defendeu que se deveria ter essa consciência todos os dias e justificou sua opinião contrária a tornar a Data um feriado, afirmando que o Dia era para todos reagirem e que os negros promoveriam mudanças quando se reunissem. Contou ter estado, na noite anterior, cultuando a memória de uma ialorixá, momento em que também um sacerdote católico, por respeito, fez-se presente; indagou sobre a remoção dos obstáculos entre as religiões; e recusou a fala, relativa à religião de matriz africana, de que "é coisa de negro", afirmando se tratar de "coisa de ser humano que respeita o metafísico". Referindo-se à sua trajetória, indagou por que apenas um negro se arriscou a ser prefeito, vice-prefeito e candidato a senador na Cidade; pediu consciência de todos; e evocou a memória de sua mãe, ressaltando as dificuldades por que passou para chegar aonde chegou. O vereador Hilton Coelho questionou por que não havia uma data dedicada a Duque de Caxias ou D. Pedro I, ditos heróis brasileiros, mas havia um mês inteiro dedicado a Zumbi dos Palmares e a Dandara, e disse que era preciso reconhecer e evidenciar a vitória desse enfrentamento, iniciado na Ditadura, sobretudo na "capital da resistência". Contou que, no dia 18, participou da Caminhada do Empoderamento Crespo e avaliou que essa ação, para além da dimensão simbólica, tinha efetividade, porque pode salvar vidas, já que os participantes se relacionam, também, com redes de proteção, e ressaltou a importância da luta, sobretudo quando se retoma, no Congresso, a discussão sobre a redução da maioridade penal. Por fim, comentou sobre a questão da Chesf, afirmando que as privatizações visam a retirar direitos do povo e que o povo negro teria ainda mais dificuldades em pagar suas contas, e parabenizou os que encampam essa luta, bem como o povo negro, pelo 20 de novembro. A vereadora Marta Rodrigues saudou os dois oradores da Tribuna Popular e elogiou a sua luta, destacando a importância dos recursos energéticos e dizendo que o senhor presidente, sendo engenheiro eletricista, poderia entender a questão. Criticou a agenda neoliberal que vinha tirando os recursos dos mais pobres e afirmou que o ex-Presidente Fernando Henrique tentou sucatear o setor energético para facilitar sua privatização, o que levou ao racionamento vivido entre 2001 e 2002. Concluiu endossando o pedido de apoio à Casa feito pelos oradores. O vereador Hélio Ferreira solidarizou-se aos eletricitários e contra a privatização, dizendo que ela levaria a um retrocesso e à precarização do social em favor do grande capital. Exaltou a luta por reparação simbolizada pelo 20 de novembro e disse que a Consciência Negra deve existir não apenas nessa Data, mas, em todos os dias, e motivando políticas públicas. O vereador Sílvio Humberto agradeceu o elogio à sua gravata, afirmando que esse foi um mercado que o povo negro encontrou e que a luta contra o racismo perpassa o empoderamento econômico. Defendeu o fortalecimento das empresas do segmento negro, bem como o daquelas que empregam negros, e afirmou que o Movimento Negro foi quem lhe deu formação política. Afirmou, ainda, que desenvolver o País é desenvolver o potencial humano e que o racismo não permitia o pleno desenvolvimento da pessoa. Mencionou dados de relatório da ONU sobre a morte de adolescentes negros e defendeu que não se podia naturalizar essas mortes, e que se dissesse "não" ao racismo, ao preconceito racial, ao genocídio e à falta de oportunidade para a população negra. Afirmou que Salvador não podia ser a "Roma Negra" só no discurso e que era preciso ter mais educação e saúde de qualidade; comparou a presença de negros apenas na base da pirâmide social, em Salvador, à presença de brancos, na Região Sul, em todas as classes, diferença que atribuiu ao racismo; e, por fim, disse que o racismo não é pessoal, mas, algo que estrutura as relações sociais. O senhor presidente parabenizou a fala do colega, concordou quanto à importância da inserção dos negros no mercado de trabalho e lembrou que o concurso público da Casa contemplaria as cotas raciais. O vereador Odiosvaldo Vigas lembrou que o Brasil tem a segunda maior população negra fora da África e que a Bahia concentra a maior parte dela. Destacou a importância do Dia da Consciência Negra e da Caminhada realizada pela data, opinando que ela deveria ser permanente, praticada todos os dias, porque já passava a hora de se dar um "basta" ao racismo. Elogiou a sensibilidade do presidente Leo Prates ao realizar a exposição de obra no Salão Nobre e anunciou o lançamento do livro *Negros e suas Africanidades*, em 24 de novembro, no Centro de Cultura. Em seguida, declarou-se contrário à onda neoliberal de privatizações; disse que, em outros países, a energia é entendida como uma questão de segurança nacional, diferentemente do que ocorre no Brasil; e declarou seu apoio a essa luta. O senhor presidente informou que o ex-presidente da CMS Inácio Gomes foi quem realizou o concurso que deu origem ao quadro exposto e que o mérito de tê-lo resgatado era do Memorial da Casa. Contou que a estagiária que escreveu sobre a história de Zumbi veio do Instituto Steve Biko e pediu que a imprensa da Casa publicasse o escrito. Por fim, disse que a Casa tinha um belíssimo acervo e profissionais bastante comprometidos e que aguardava a vinda dos futuros servidores, reiterando que o concurso contaria com as cotas raciais. Nada mais havendo, declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental. REGISTROS: registro do vereador Leo Prates.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

Publicado no DOL de 21/11/2017
Republicado por ter saído com incorreção

ATO Nº 059/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33 da LOM – Lei Orgânica do Município, combinado com os Arts.17,IV, §4º e 35, IX do Regimento Interno,

RESOLVE:

Convocar o **Sr. Demetrio Santos Oliveira** - 2º Suplente do Partido Democrata - DEM, para assumir o mandato de Vereador em função do 1º Suplente do Partido Democrata – DEM, **Sr. Edvaldo Ribeiro e Silva (Vado Malassombrado),** ter solicitado licença no período de 125 (cento e vinte cinco) dias a partir do dia 20 de novembro de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 20 de novembro de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
HENRIQUE CARBALLAL	20/11/2017	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Salvador, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, o **AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**:

CONCORRÊNCIA Nº 002/2017 PROCESSO: CMS nº. 1679/2017
OBJETO: Prestação de Serviço de produção, edição, geração e veiculação de multiplataformas de comunicação para a Câmara Municipal de Salvador - CMS.

A sessão inaugural, do presente certame, agendada para quarta-feira dia 22/11/2017 às 09:00hs (horário de Brasília) - **Auditório da Câmara Municipal de Salvador**, fica suspensa "sine die", enquanto a Equipe Técnica da CMS avalia a realização de modificações no Edital Licitatório.

Demais informações pelo telefone (71) 3320-0421

Salvador, 21 de novembro de 2017.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Presidente COMPEL

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO CMS N°.	46/2017
PROCESSO:	776/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº. 013/2017
CONTRATADA:	COLD REFRIGERAÇÃO LTDA ME
CNPJ:	42.032.052/0001-90
DESPACHO JURÍDICO:	92/2017
OBJETO:	Constitui objeto do presente Contrato a contratação da prestação de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, componentes e outros materiais de equipamentos de ar condicionado tipo Self Contained, Split e Janela, instalados nos prédios da Câmara Municipal de Salvador, bem como disponibilização de equipe de manutenção fixa.
VALOR GLOBAL:	R$ 248.400,00 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ ATIVIDADE:	01.031.0016.200132
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
BASE LEGAL:	Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92 e pelas normas de Direito Privado no que couber e atenderá às demais condições estabelecidas no Termo de Referência - TR do Pregão Eletrônico nº 013/2017.
DATA DA ASSINATURA:	22 de novembro de 2017
ASSINAM:	Leonardo Silva Prates – Contratante Jones Santos Santana - Contratada
TESTEMUNHAS	Marenilda Santos Matheus Caíque B. Nascimento

EXPEDIENTE DA COMPEL

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Salvador, com base nas Leis Municipais nsº 6148/02 e 4484/92, bem como no Decreto Municipal nº. 13.724/02, e, no que couber, nas Leis Federais nsº 10.520/02 e n.º 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, que o pregão abaixo mencionado, cuja sessão inicial estava agendada para o dia 23/11/2017 às 16:00hs (horário de Brasília), está suspenso ***sine die,*** haja vista questionamentos realizados por licitantes interessados que foram acolhidos parcialmente por esta administração.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2017; Proc. nº. 2115/2017 – Objeto: Locação de solução integrada (Hardware e Software) tipo Solução Eletrônica de Informação, Gerenciamento de Sessão de Plenário, Votações e Registro.

Informamos, ainda, que nova data será divulgada *a posteriori*, através do Diário Oficial do Legislativo, jornal de grande circulação e no site www.cms.ba.gov.br.

Demais informações pelo telefone (71) 3320-0421

Dilson do Espirito Santo Filho
Pregoeiro

Coral da Câmara faz apresentação em seminário na UPB

O grupo da Casa Legislativa executou repertório variado, incluindo canções de Natal

Fotos: Marivaldo Filho



Coral apresentou repertório variado em evento na sede da União dos Municípios da Bahia



O Coral da Câmara Municipal de Salvador abriu a agenda das apresentações de fim de ano com uma participação no seminário que discutiu a gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Nordeste, realizado na sede do auditório da União dos Municípios da Bahia (UPB), no Centro Administrativo da Bahia, na manhã de segunda-feira (20).

O evento foi promovido pela Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados com o apoio do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Coegemas-BA), da UPB e foi presidido pelo deputado federal Jorge Solla (PT).

O Coral da Câmara formado por 24 servidores, assessores, aposentados e cantores convidados apresentou músicas como Vem Chegando o Natal, Trem Bala, Feliz Natal e Marcas do Que Se Foi, mesclando músicas natalinas como o repertório convencional. O grupo é regido pelo maestro Carlos Veiga Filho.

"Consciência negra é todo dia", diz Ireuda Silva

Vereadora afirma que data reforça luta diária contra o preconceito

A vereadora Ireuda Silva (PRB), vice-presidente da Comissão da Reparação da Câmara Municipal de Salvador, acredita que o Dia Nacional da Consciência Negra, comemorado no dia 20 de novembro, é apenas "um começo" no que diz respeito à luta contra o preconceito e em prol de condições de vida mais justas para a população negra. "Trata-se de uma data extremamente importante, que questiona mazelas de nossa história. No entanto, consciência negra é todo dia", diz a vereadora.

Uma pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostrou que os negros representam 71% das vítimas de homicídio. Entre 2005 e 2015, o número de assassinatos de brancos recuou 12% e o de negros aumentou 18%. "Isso mostra que a luta está longe de chegar ao fim. Além da violência, sabemos que as condições e ofertas de trabalho e renda ainda são extremamente desiguais. E isso se deve, em grande medida, ao fato de que a parcela negra da sociedade é também a mais pobre e com menos acesso a educação de qualidade", avalia Ireuda.

A parlamentar também lamenta e pede que as pessoas reflitam sobre os inúmeros casos de racismo diariamente noticiados, sobretudo em Salvador, que é a cidade mais negra fora da África. Um dos últimos envolveu o jornalista William Waack e foi severamente repudiado por Ireuda. "Se não reagirmos a isso, casos como esse nunca deixarão de acontecer e, quando acontecerem, não serão devidamente punidos", pontuou a vereadora.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadora Ireuda Silva